ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 007/2018

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei n° 007/2018, que tem por objetivo darmos continuidade ao programa de incentivo e fomento ao comércio local.

Trata-se da concessão de prêmios, por meio de "vales-compra", para os munícipes que efetuarem aquisições diversas no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cartelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei.

O procedimento será semelhante ao dos anos anteriores, onde mensalmente a Prefeitura realizará 05 (cinco) sorteios de prêmios aos participantes do programa, cujos valores variam de R$ 100,00 à R$ 300,00. O sorteio será executado no último dia útil de cada mês a contar do mês de maio de 2018 e encerrando no mês de dezembro de 2018.

A importância deste programa se justifica na medida em que possibilitará o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência, o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
09/04/18
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
09/04/18
Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI N° 007, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Derrubadas, o "Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal", para o exercício de 2018.

Artigo 2º - O programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R$ 80,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R$ 1.300,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R$ 1.800,00	01 cartela

§ 2º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, a contar do mês de maio a dezembro de 2018, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3º Prêmio	R$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R$ 100,00 (cem reais)

§1° - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2° - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Artigo 4º - Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Artigo 5º - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no exercício financeiro no ano de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 09 de abril de 2018.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
Aos 09/04/2018.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.